



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2023
Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº 19.04.3670.0010579/2022-37

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PARTÍCIPIES

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

MPRO

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante designado **TJMA**, com sede na Praça D. Pedro II, s/n – Centro, São Luís – MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.381.083/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, nos termos da Lei Complementar estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991.

As partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no que consta do PGEA MPDFT nº 19.04.3670.0010579/2022-37, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cessão do software “Sistema Eleitoral – VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT podem ser cedidos ao TJMA nos mesmos termos da cessão do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não são incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral - VOTUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPDFT

Constituem atribuições do MPDFT:

- a) Disponibilizar ao TJMA, o Sistema Eleitoral – VOTUS na sua versão atual;
- b) Realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao TJMA, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) Fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) Comunicar ao TJMA, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) Informar ao TJMA, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJMA

Constituem atribuições do TJMA:

- a) Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- f) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- g) Manter o nome “Sistema Eleitoral – VOTUS”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- h) Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo TJMA;
- i) Corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;
- j) Integrar o VOTUS com os softwares que utiliza;
- k) Prestar suporte as suas unidades que utilizam o VOTUS;
- l) Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTICIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive

nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As etapas de execução deste plano de trabalho seguirão o cronograma listado no ANEXO I deste Termo, o qual poderá ser modificado pelas partes por mensagens eletrônicas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao promover a divulgação do sistema, deverá ser utilizado o logotipo do “Sistema Eleitoral – VOTUS” e a expressão: “criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a transmissão parcial ou total do “Sistema Eleitoral – VOTUS” a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela

qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da assinatura e vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver necessidade de ampliação ou modificação do protocolo, deverão haver comunicado a todos os partícipes, com prazo de 30 (trinta) dias para delimitação dos novos parâmetros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento, para a validade jurídica e legal do que foi pactuado.

ANEXO I

Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
1	CELEBRAÇÃO	Todos os partícipes	DATA DA ASSINATURA DO TCT
2	FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/CÓDIGO FONTE DO SISTEMA	MPDFT	10 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TCT
3	EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES	MPDT TJMA	DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TCT



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Velten Pereira, Desembargador de Justiça**, em 28/03/2023, às 15:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/03/2023, às 18:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0175331** e o código CRC **50ECFA1F**.

19.04.3670.0010579/2022-37

0175331v3

Criado por [luiza.belluco](#), versão 3 por [luiza.belluco](#) em 03/03/2023 18:17:29.